



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 56

PARECER JURÍDICO N° 373 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 21/09/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 071/2021, cujas solicitantes é **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e o objeto consiste na **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS**.

A justificativa apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** para contratação foi a de que:

"(...) a serem utilizados em festividades de aniversário do município, em Festa de Natal "Nosso Natal" e Réveillon no exercício de 2021.

É o essencial.

RP



2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois a **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS** têm padrões de qualidade e características que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Afinal, a descrição dos produtos, por exemplo fantasias do **BATMAN, MICKEY, PEPPA** podem ser objetivamente descritas no edital.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: **1) GÁVES FANTASIAS E ENXOVAIS; 2) IRIS DE FRANÇA VEIGA 57383146972; 3) CENTER FANTASIAS.**

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 2.831,00.**

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta

RP



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 38

municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth

exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

No entanto, verifico que algumas fantasias a serem locadas estão registrados como marcas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a saber:

1. DC Comics (dona das marcas Batman, Superman)
2. Marvel Comics (dona das marcas Homem-Aranha;

RP



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 59

3. The Disney Company (dona das marcas Princesa Ana, Princesa Sofia, Branca de Neve, Mickey, Minnie)

Walt

4. Hasbro (dona da Peppa)

Caso o Município mantenha interessa na locação destas fantasias será necessário que a empresa licitante apresente licenciamento para a comercialização destas marcas perante as empresas.

Para tanto, faz-se necessário incluir no edital cláusula onde exija da licitante o licenciamento das fantasias junto à proprietária da marca.

Isso porque, o desrespeito à marca talvez possa configurar crime, na forma do Art. 190, I (crime contra o registro de marca), da lei que regula a propriedade industrial.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte;

Além disso, a contratação sem licenciamento talvez possa refletir em responsabilidade civil em face do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

PP



2.8 Cotas Exclusivas para MEI/ME/EPP.

Denota-se que o Município de Ribeirão do Pinhal - Pr cumpre os mandamentos da lei complementar n° 173/2005,

que impõe que sejam realizadas licitações com itens exclusivos para MEI/ME/EPP.

Isto porque, na licitação em tela, todos os itens são exclusivos para MEI/ME/EPP.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2021, com as ressalvas apresentadas no item 2.6.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 21/09/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542
Dpto. Jurídico.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542